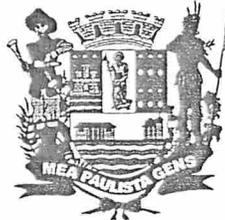


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
06 / 12 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 131/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 03 de dezembro de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 5.213, de
15 de março de 2021.

APROVADO EM: 13/12/2021 - 44ª sessão ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

44ª sessão ordinária
APROVADO EM 13/12/2021
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 131/2021
De 03 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que suspende os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.

Com a Lei Complementar 173/2020 é certo que os provimentos dos cargos e aumento de salário foram vedados, salvo as exceções devidamente expressas na mesma legislação. E apesar de o Município, em observância à norma legal, ter eximido de qualquer ato que violasse o ordenamento jurídico, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a aprovação do presente projeto, reiterando a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.03 17:12:07 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 131/2021
De 03 de dezembro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal 5.213, 19 de março de 2021 até 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

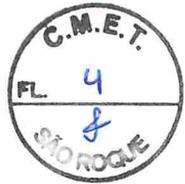
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.03 17:12:23 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.213

De 15 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 029/2021 - E
De 09 de fevereiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.216 de 22/02/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração municipal do Poder Executivo a fim de distribuir competências e atender ao princípio da eficiência, nos termos do inciso VII do art. 86 e do art. 113 da Lei Orgânica.

Art. 2º Os Departamentos passam a ser considerados Secretarias, as quais constituem repartições autônomas, dotadas de competências administrativas, financeiras e técnicas, nos termos desta Lei.

Art. 3º As Divisões e os Serviços passam a ser considerados, respectivamente, Departamentos e Divisões, as quais constituem repartições subordinadas às Secretarias.

Art. 4º Os Diretores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço passam a ser considerados, respectivamente, Secretários, Diretores e Chefes de Divisão.

Art. 5º São competências comuns a todas as Secretarias da Administração Municipal:

I - dar suporte ao Governo Municipal, na área de sua atuação, para a formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo;

II - elaborar o planejamento organizacional, os planos de ação de rotina e os planos especiais, controlando e avaliando as metas propostas;

Ceb
1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

III - executar o Orçamento Programa de sua (s) Unidade (s) Orçamentária (s), respeitando as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - operacionalizar, controlar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento das políticas municipais vinculadas a sua área de atuação.

Art. 6º Além daquelas previstas no artigo 109 da Lei Orgânica, são atribuições comuns a todos os Secretários:

I - garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando e integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar àqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;

IV - responder sobre as questões vinculadas à sua área de competência;

V - solicitar compras, obras e serviços que atendam às necessidades das Secretarias;

VI - autorizar a abertura de processos licitatórios para atendimento de necessidades da Secretaria, adotando todos os procedimentos correspondentes ao respectivo processo administrativo;

VII - homologar licitações e ratificar dispensas e inexigibilidades;

VIII - celebrar contratos, ouvidas as instâncias competentes;

IX - exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;

X - coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria, bem como ordenar despesas de qualquer valor, autorizando e assinando solicitações de compras e solicitação de empenhos, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão e a assinatura dos empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, as quais serão precedidas de autorizações, procedentes da (s) Unidade (s) Orçamentária (s) a que se referirem as despesas;

XI - responder pela execução orçamentária e financeira de sua (s) Unidade(s) Orçamentária (s);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

XII - determinar a observância rigorosa da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 consolidadas, das normas internas do Poder Executivo e das normas e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber quanto a licitações, contratos e prestação de contas;

XIII - orientar o desenvolvimento de estudos e análises referentes à sua área de atuação institucional, desenvolvendo subsídios para a ação municipal;

XIV - organizar os serviços afetos à sua área de forma a possibilitar e potencializar o desempenho dos Diretores, Chefes de Divisão e servidores, a fim de criar espaços fluidos de atuação e gestão;

XV - conhecer, analisar e manter atualizado o arquivo digital e físico com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

§ 1º O disposto nos incisos VI, VII, VIII e X do caput, no que diz respeito a obras, compras, serviços, alienações, concessões, permissões e locações de grande valor, será realizado conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Secretários poderão, por meio de Portaria, delegar aos Diretores atribuições estritamente técnicas e afetas à área do respectivo Departamento.

§ 3º Os Secretários não poderão delegar a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva.

§ 4º Será permitida ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário, por motivos relevantes e devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a autoridades inferiores.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo responderá por atos ligados ao seu dever imanente de dirigir, coordenar e fiscalizar a administração pública, no exercício do controle interno, inerente às suas atribuições e às suas prerrogativas, bem como por aqueles estabelecidos no § 1º do caput, solidariamente.

§ 6º Quando houver conflitos de competência entre as Secretarias, o pleito será analisado pela Secretaria Jurídica e decidido pelo Prefeito.

§ 7º Para fins do disposto no inciso X, o nome do Ordenador de Despesa, seu cargo e a citação do instrumento legal delegatário constarão das notas de empenho e liquidação, em local apropriado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar aos Secretários relatórios periódicos de gestão afetos à sua área, divididos em planos de ação de rotina e planos especiais, bem como suas execuções e posteriores avaliações.

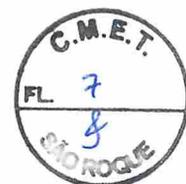
ab
3



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

Art. 8º Os Secretários poderão expedir Portarias e Instruções Normativas com a finalidade de estabelecer atividades, tarefas, procedimentos, fluxos e processos de trabalho.

Art. 9º Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei nº 2.208, de 1º fevereiro de 1994, e nas suas posteriores modificações:

- I - onde se lê "Departamento", leia-se "Secretaria";
- II - onde se lê "Divisão", leia-se "Departamento";
- III - onde se lê "Serviço", leia-se "Divisão";
- IV - onde se lê "Diretor", leia-se "Secretário";
- V - onde se lê "Chefe de Divisão", leia-se "Diretor";
- VI - onde se lê "Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial", leia-se "Chefe da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial";
- VII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Estratégicos", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Estratégicos";
- VIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Assuntos Operacionais", leia-se "Chefe da Divisão de Assuntos Operacionais";
- IX - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico", leia-se "Chefe de Divisão Técnica";
- X - onde se lê "Chefe de Serviço Administrativo", leia-se "Chefe de Divisão Administrativa";
- XI - onde se lê "Chefe de Serviço Operacional", leia-se "Chefe de Divisão Operacional";
- XII - onde se lê "Chefe de Serviço", leia-se "Chefe de Divisão";
- XIII - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Distrital", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Distrital";
- XIV - onde se lê "Chefe de Serviço de Administração Esportiva", leia-se "Chefe da Divisão de Administração Esportiva";
- XV - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Educação Infantil", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Educação Infantil";
- XVI - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Creche", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Creche";
- XVII - onde se lê "Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental I", leia-se "Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental I";



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.213/2021

XVIII - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Ensino Fundamental II”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Ensino Fundamental II”;

XIX - onde se lê “Chefe de Serviço Técnico de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas”;

XX - onde se lê “Chefe de Serviço de Enfermagem”, leia-se “Chefe de Divisão de Enfermagem”;

XXI - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo da Unidade Central de Saúde”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa da Unidade Central de Saúde”;

XXII - onde se lê “Chefe de Serviço de Saúde”, leia-se “Chefe de Divisão de Saúde”;

XXIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica”, leia-se “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”;

XXIV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do Centro de Saúde II”;

XXV - onde se lê “Chefe de Serviço Administrativo do SISO”, leia-se “Chefe da Divisão Administrativa do SISO”;

XXVI - onde se lê “Chefe de Serviço de Técnico de Zoonose”, leia-se “Chefe da Divisão Técnica de Zoonoses”;

XXVII - onde se lê “Chefe de Serviço Operacional de Zoonoses”, leia-se “Chefe da Divisão Operacional de Zoonoses”;

XXVIII - onde se lê “Chefe de Serviço de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”, leia-se “Chefe da Divisão de Informação, Educação e Comunicação em Saúde (IEC)”;

XXIX - onde se lê “Gerência de Divisões”, leia-se “Gerência de Departamentos”;

XXX - onde se lê “Gerência de Serviços”, leia-se “Gerência de Divisões”;

XXXI - onde se lê “Gerente de Divisão”, leia-se “Gerente de Departamento”;

XXXII - onde se lê “Gerente de Serviço”, leia-se “Gerente de Divisão”.

Parágrafo único. As alterações descritas nos incisos do caput têm caráter exclusivamente nominais e não modificam as remunerações e as atribuições dos respectivos cargos, ressalvadas as alterações das atribuições dispostas nesta Lei.

16



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.213/2021

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 26 da Lei Ordinária Nº 559/1964.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2021



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 22/02/2021

/mgsm.-



PARECER 293/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 131/2021, de 03/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, suspender os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual *Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.*

Conforme Mensagem de encaminhamento anexa a propositura, com a Lei Complementar 173/2021 é certo que os provimentos dos cargos e aumento de salário foram vedados, salvo as exceções devidamente expressas na mesma legislação. E apesar de o Município, em observância à norma legal, ter eximido de qualquer ato que violasse o ordenamento jurídico, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Logo, a iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 7 de dezembro de 2021

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 240 – 09/12/2021

Projeto de Lei Nº 131/2021-E, 03/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Marco de 2021.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

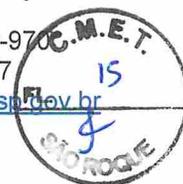


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 240/2021 ao Projeto de Lei Nº 131/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 131/2021 - Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	09/12/2021 16:35:52
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	09/12/2021 16:37:17
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	09/12/2021 16:37:41



44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 98/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 43ª Sessão Ordinária, de 06/12/2021;
2. Votação da Ata da 70ª Sessão Extraordinária, de 06/12/2021;
3. Votação da Ata da 71ª Sessão Extraordinária, de 06/12/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 09/12/2021, ao **Projeto de Lei nº 72-L**, de 13/09/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro-garantia de execução de contrato nos processos licitatórios e dá outras providências.”;
6. Moções de Congratulações Nºs: **432, 437, 438, 439, 440 e 441/2021.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102-L**, de 30/11/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”; e
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 131-E**, de 03/12/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março de 2021.”; e
3. Requerimento nº **231/2021.**

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 131/2021-E, de 03/12/2021, que "Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021."

AUTOR: Poder Executivo.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		1



**PROJETO DE LEI Nº 131-E, DE 03/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.375 de 13/12/2021**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de
Março de 2021.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:



Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei
Municipal 5.213, 19 de março de 2021 até 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
publicação.

Aprovado na 44ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.354

De 15 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 131/2021 - E

De 03 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.375 de 13/12/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal 5.213, 19 de março de 2021 até 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2021.12.15 13:37:52 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 44ª Sessão Ordinária de 13/12/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.
n.º 162 fs. 3 de 45 dia 17/12/2021
Ato Normativo LEI 5354/2021